



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº. 1772/2024

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA.

Processo nº. - 2945 /24

Relator: Deputado(a) FRÁVIA CAVALCANTE

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1183/2024, de autoria do Poder Executivo, tem como objetivo autorizar a abertura de crédito suplementar ao orçamento vigente, no valor de R\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de reais), em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (TJ/AL). A suplementação será destinada aos programas de gestão de pessoas e manutenção dos órgãos do Poder Judiciário, sendo custeada por recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme disposto no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964.

A justificativa apresentada pelo Governador Paulo Suruagy do Amaral Dantas destaca que a medida busca assegurar a boa prestação da função jurisdicional do Estado de Alagoas, adequando a Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024 às demandas emergenciais do TJ/AL.

II - ANÁLISE

A análise da matéria evidencia que o projeto está de acordo com os dispositivos constitucionais e legais aplicáveis, notadamente o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, que prevê a abertura de créditos adicionais mediante a indicação de recursos correspondentes, e o art. 178 da Constituição Estadual.

O crédito suplementar será aplicado nos seguintes programas de trabalho:

- **Gestão de Pessoas (R\$ 30.000.000,00 – 2º Grau e R\$ 26.000.000,00 – 1º Grau):** Reforço para despesas com pessoal, essencial para garantir a continuidade das atividades do Poder Judiciário.
- **Manutenção dos Órgãos do Poder Judiciário:** Garantia de recursos para o adequado funcionamento das instâncias judiciais.

Os recursos têm origem no excesso de arrecadação, o que demonstra equilíbrio orçamentário e respeito aos princípios da responsabilidade fiscal.

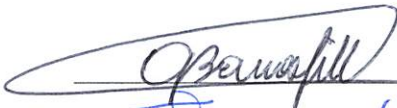
III - CONCLUSÃO

Considerando a relevância da matéria para o fortalecimento das atividades jurisdicionais e o cumprimento das normas legais e constitucionais, esta Comissão **aprova o mérito do Projeto de Lei nº 1183/2024**.

Recomenda-se, portanto, a aprovação do presente projeto de lei pelo Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, de novembro de 2024.

 , PRESIDENTE
 RELATOR
